



LEI N.º 4.362 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 149
Data: 24 / 09 / 90
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

Altera dispositivo da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei nº 2.254, de 27 de dezembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A exigência e a fiscalização do pagamento das taxas são executadas pela Secretaria da Fazenda".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 13 de SETEMBRO de 1990.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI N.º 4.362 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial nº 179
Data: 24 / 09 / 90
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

Altera dispositivo da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei nº 2.254, de 27 de dezembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A exigência e a fiscalização do pagamento das taxas são executadas pela Secretaria da Fazenda".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 13 de SETEMBRO de 1990.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO